



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

247
[Signature]

Lei nº 081, de 27 de junho de 1.991

Considera perímetro urbano a área que menciona

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada perímetro urbano, a área nº 2, com 48.625ms², situada na Sede do Município, com as seguintes confrontações: iniciando-se no ponto 2, segue na divisa de Moacir Cunha, por cerca de arame atingindo o ponto 3 e a seguir o ponto 4, em vertice, voltando para a direita, vai até o ponto 5, deste ponto, acompanha a divisa de sucessores de Manoel Cerqueira, e atinge o ponto 6, deste vai até o ponto 7. No ponto 7, a divisa é com a rua Nicola Falci, encontrando o ponto 8 na esquina da rua Vereador Vicente Botti, continuando pela rua Vereador Vicente Botti tem-se o ponto 9; deste ponto a divisa passa a ser com a área remanescente nº 01 de propriedade de Rafael Cigliotti. Do ponto 9, vai até C, com 140,00ms., virando para a esquerda tem o ponto B, com mais 39,00ms. De B, vai até A, com 31,00ms.. Do ponto A, deflexiona para a esquerda e atinge o ponto 2, com a distância de 357,00ms., onde fecha o perímetro do terreno denominado Sítio Vale Formoso, de propriedade do Município de Belmiro Braga, tudo de acordo com planta e memorial descritivo assinados pelo Engenheiro Júlio Cezar Pinto Monteiro - CREA 16901/D - 4ª Rég., arquivados no processo nº. 69/87.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 27 de junho de 1.991


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL